

CONTRATO N.º 12.23.513.00-FUNPEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA E A EMPRESA LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Vice Diretor Geral, Sr. Gumerindo Fernandes da Amorim Filho, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 983.439/SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 634.254.164-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **63.067.904/0006-69**, com sede na R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA,500 Bairro: ITAIPAVA Cidade: ITAJAI UF:SC CEP: 88316701, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. Gustavo Arbex Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 260.136.588-97 e no Registro Geral sob o nº. RG 22.515.087-6 SSP/SP e o Sr. Marcos Damian Caussi, inscrito no CPF sob o nº. 235.936.318-22 e no Registro Geral sob o nº. RNE V871614-L residente e domiciliado em São Paulo/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **Eventual aquisição de equipamentos de laboratório**, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023-FUNPEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

2.2 –O pagamento será efetuado mediante à apresentação dos documentos relacionados abaixo pela **CONTRATADA** e sua respectiva submissão:

- a) Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento; prazo de entrega do material;
- b) Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c) Fatura / Recibo;
- d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição do material, Quantidade, preço unitário e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na conta corrente n. 11.500-2 agência n. 3.795-8, Banco do Brasil;

2.4. A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.5. As despesas decorrentes do presente correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do projeto gerenciado pela Fundação e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Proceder a minuciosos exames de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

3.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2023-FUNPEC.

3.1.3. Entregar os itens no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados da data da apresentação do empenho;

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1. Definir precisamente o objeto desta licitação, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela Licitante e Contratada do objeto;

3.2.2. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. A multa prevista no item **6.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

6.3. As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

6.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades prevista na legislação vigente.

6.5. DA APLICAÇÃO DA MULTA

6.5.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

6.5.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado

para o acompanhamento da entrega dos materiais, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa.

6.5.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

6.5.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

7.1.1. Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b)** cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c)** paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d)** subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- e)** subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total;
- f)** desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar, assim como de seus superiores;
- g)** decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- h)** dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- i)** alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j)** razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

7.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelas partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (Duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se lêem abaixo.

Natal (RN), de de 2023.

GUMERCINDO FERNANDES DE AMORIM FILHO
Vice Diretor Geral da FUNPEC

Gustavo Arbex Avelar
Representante Legal
CONTRATADA

GUSTAVO ARBEX
AVELAR:26013658897

Digitally signed by GUSTAVO
ARBEX AVELAR:26013658897
Date: 2023.08.16 14:39:39
-03'00'

Marcos Damian Caussi
Representante Legal
CONTRATADA

MARCOS DAMIAN
CAUSSI:23593631
822

Digitally signed by
MARCOS DAMIAN
CAUSSI:23593631822
Date: 2023.08.16 10:18:41
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1
CPF: RG:

2
CPF: RG: